DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12844/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/21021/2016
PROTOCOLO	:	1743162
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2016 / SEJUSP/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2015 - SAD
CONTRATADA	:	MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO
VALOR	:	R$ 202.604,25
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 081/2016/SEJUSP/MS), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 184/2015 - SAD) e da execução financeira do objeto contratado (2ª e 3ª fases), celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP** e a empresa **MB COMÉRCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, tendo como objeto a aquisição de materiais e equipamentos de salvamento e combate a incêndio.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA – 3ICE – 25846/2018 (Peça n.º 13), opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 081/2016), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços n.º 63/2016 e da sua execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da inobservância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ª PRC – 16917/2019 (Peça n.º 14) opinou pela **legalidade e regularidade**

da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 081/2016/SEJUSP/MS) e da sua execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.ICN - 173/2017, constante no processo TC/MS n.º 11856/2016 (protocolo 1699832), cujo resultado foi pela **regularidade e legalidade**.

Quanto à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 081/2016/SEJUSP/MS), está de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, caracterizando a sua **regularidade**.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Empenho Válido:	R$ 202.604,25
Comprovante Fiscal:	R$ 202.604,25
Pagamento:	R$ 202.604,25

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato n.º 081/2016/SEJUSP/MS) - 2ª fase, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2°, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc